



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Emenda Supressiva ao Projeto de lei nº 067/2019

Emenda supressiva ao parágrafo único do artigo 87 do projeto de lei nº 067/2019 que institui o Regime Próprio da Previdência dos servidores públicos do município de Quissamã, cria o Instituto de Previdência do Município de Quissamã - IPMQ

Os membros da Comissão que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 104, V e 113, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte emenda supressiva ao parágrafo único do artigo 87 do projeto de Lei nº 067/2019:

Redação atual:

"Art.87. A doença ou lesão que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez permanente, salvo quando a doença ou lesão de que já era portador lhe conferisse condições para admissão no serviço público, e, posteriormente, em razão de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, tenha ocorrido a incapacidade definitiva.

Parágrafo único. A progressão ou agravamento da doença a que se refere o caput deste artigo, deverá obrigatoriamente decorrer do exercício das atividades funcionais a que se encontra submetido o segurado, a ser atestada pela Junta Médica Municipal".

Sugestão de alteração:

Supressão do parágrafo único



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã**

Justificativa:

Considerando que o artigo 87 prevê a hipótese de doença ou lesão anterior à filiação do servidor ao Regime Próprio não conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo se a progressão ou agravamento dessa doença ou lesão tiver gerado a incapacidade definitiva.

Dessa forma, o segurado com uma doença ou lesão preexistente e que sofra o agravamento da enfermidade e que não possua relação com suas atividades laborativas ficará descoberto, sem o amparo do regime previdenciário.

Por essa razão, a fim de evitar que o servidor que encontra-se numa situação de saúde extremamente difícil fique desamparado, faz-se necessária a supressão do parágrafo único.

Por essa razão, propomos a presente emenda supressiva para retirar o parágrafo único do artigo 87 do projeto de Lei nº 067/2019.

Quissamã, 16 de setembro de 2019

Comissão:

Presidente: Alexandre de Souza Santos _____

Vice-Presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis _____

Relator: José Borba Pessanha _____